

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL****CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**

PÁGINA 1/3

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

CRISTOPHER MENEGUETTI, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, nascido em 27/03/1988, nº do CPF 010.130.789-69, residente e domiciliado na cidade de Cascavel - PR, na RUA CABO PEDRO MARIA NETO, nº 503, SANTA FELICIDADE, CEP: 85803-430;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**, e usará a expressão CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA CABO PEDRO MARIA NETO, nº 503, SANTA FELICIDADE, Cascavel - PR, CEP: 85803430.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA, TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia

CNAE Nº 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

CNAE Nº 4120-4/00 - Construção de edifícios

CNAE Nº 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias

CNAE Nº 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos

CNAE Nº 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia

CNAE Nº 7120-1/00 - Testes e análises técnicas

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 27/04/2021 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente no País. Formado por R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em bem(ns) móvel(is) abaixo descrito(s):

1) COMPUTADOR E PERIFÉRICOS, pertencente a CRISTOPHER MENEGUETTI, CPF: 010.130.789-69, integralizado pelo valor contábil de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL**

CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA

PÁGINA 2/3

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
CRISTOPHER MENEGUETTI	5000	5.000,00	100,00
TOTAL:	5000	5.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **CRISTOPHER MENEGUETTI** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, GUILHERME OSCAR CAETANO DE SOUZA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 064733, expedida em 25/03/2013, inscrito no CPF nº 05507712980, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
05507712980	064733	GUILHERME OSCAR CAETANO DE SOUZA



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2021 13:36 SOB Nº 41209901466.
PROTOCOLO: 212166131 DE 13/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103363600. CNPJ DA SEDE: 41936439000108.
NIRE: 41209901466. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/05/2021.
CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**CNPJ:** 41.936.439/0001-08**NIRE:** 41209901466

Folha 1 de 5

O signatário deste instrumento:

1) **CRISTOPHER MENEGUETTI**, brasileiro, natural de Curitiba – Estado do Paraná, nascido em 27/03/1988, Solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob n.º 010.130.789-69, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 9.517.756-5/ Secretaria de Segurança Pública – Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Cabo Pedro Maria Neto, n.º 503, Bairro Santa Felicidade, Cep. 85.803-430, nesta cidade de Cascavel - Estado do Paraná. Sócio Único da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal que gira sob o nome empresarial de “**CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**”, com sede na Rua Cabo Pedro Maria Neto, n.º 503, Bairro Santa Felicidade, Cep. 85.803-430, nesta cidade de Cascavel - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.936.439/0001-08, com o contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n.º 41209901466 em 13/05/2021, resolve através deste instrumento particular de alteração contratual, alterar o seu contrato primitivo, mediante cláusulas e condições seguintes:

1.ª CLÁUSULA – A qualificação do sócio CRISTOPHER MENEGUETTI passa a ser “**CRISTOPHER MENEGUETTI**, brasileiro, natural de Curitiba – Estado do Paraná, nascido em 27/03/1988, CASADO sob regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob n.º 010.130.789-69, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 9.517.756-5/ Secretaria de Segurança Pública – Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Cabo Pedro Maria Neto, n.º 503, Bairro Santa Felicidade, Cep. 85.803-430, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná”.

2.ª CLÁUSULA – O único sócio resolve aumentar o capital social da sociedade em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), divididos em 75.000,00 (setenta e cinco mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas pelo sócio em moeda nacional, divididas e distribuídas da seguinte forma e proporção: CRISTOPHER MENEGUETTI, integraliza 75.000,00 (setenta e cinco mil) quotas, que corresponde R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil) reais, totalizando R\$ 80.000,00 (oitenta mil) reais.

Único sócio	Cotas Iniciais	Integralizadas	ATUAL - R\$
CRISTOPHER MENEGUETTI	5.000	75.000	80.000,00
TOTAL	5.000	75.000	80.000,00

3.ª CLÁUSULA – Faz-se a presente alteração contratual estabelecer que o ramo de atividade de “Serviços de engenharia, Serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia, Testes e análises técnicas, Construção de rodovias e ferrovias, Pintura e sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas, Construção de edifícios” fica alterado para “**Serviços e consultoria em engenharia de obras em estradas/vias urbanas, serviços de fiscalização de obras (71.12-0/00); Controle tecnológico de solo, concreto, asfalto e teste de análises técnicas (71.20-1/00); Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas (42.13-8/00); Serviços de cartografia, topografia e**

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA

CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**CNPJ:** 41.936.439/0001-08**NIRE:** 41209901466

Folha 2 de 5

geodesia (71.19-7/01); Perfurações e sondagens destinadas à construção (43.12-6/00); Construção de edifícios (41.20-4/00); Serviços de gerenciamento e administração de obras de infraestrutura rodoviária (43.99-1/01); Prestação de serviços destinados a construção civil (43.30-4/99); Obras de fundações (43.91-6/00); Locação de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (77.32-2/01); Execução de obras de alvenaria, paredes de alvenaria, paredes de blocos de concreto e trabalhos de pedreiro para obras de alvenaria (43.99-1/03); Construção de rodovias e ferrovias (42.11-1/01); Pinturas para sinalização em rodoviárias e aeroportos (42.11-1/02) e Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (71.19-7/03)".

4.ª CLÁUSULA – Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação.

CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**NIRE n.º 41209901466****CNPJ n.º 41.936.439/0001-08****CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**

1) **CRISTOPHER MENEGUETTI**, brasileiro, natural de Curitiba – Estado do Paraná, nascido em 27/03/1988, CASADO sob regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob n.º 010.130.789-69, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 9.517.756-5/Secretaria de Segurança Pública – Instituto de Identificação do Estado Paraná, residente e domiciliado na Rua Cabo Pedro Maria Neto, n.º 503, Bairro Santa Felicidade, Cep. 85.803-430, nesta cidade de Cascavel - Estado do Paraná. Sócio Único da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal que gira sob o nome empresarial de "**CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**", com sede na Rua Cabo Pedro Maria Neto, n.º 503, Bairro Santa Felicidade, Cep. 85.803-430, nesta cidade de Cascavel - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.936.439/0001-08, com o contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n.º 41209901466 em 13/05/2021, RESOLVE, por este instrumento, consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

1.ª CLÁUSULA - A sociedade empresária limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de **CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**.

2.ª CLÁUSULA - A sociedade empresária limitada unipessoal tem sua sede social em Rua Cabo Pedro Maria Neto, n.º 503, Bairro Santa Felicidade, Cep. 85.803-430, nesta cidade de Cascavel - Estado do Paraná.

CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**CNPJ:** 41.936.439/0001-08**NIRE:** 41209901466

Folha 3 de 5

3.ª CLÁUSULA - O objeto social da sociedade empresária limitada unipessoal é: Serviços e consultoria em engenharia de obras em estradas/vias urbanas, serviços de fiscalização de obras (71.12-0/00); Controle tecnológico de solo, concreto, asfalto e teste de análises técnicas (71.20-1/00); Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas (42.13-8/00); Serviços de cartografia, topografia e geodesia (71.19-7/01); Perfurações e sondagens destinadas à construção (43.12-6/00); Construção de edifícios (41.20-4/00); Serviços de gerenciamento e administração de obras de infraestrutura rodoviária (43.99-1/01); Prestação de serviços destinados a construção civil (43.30-4/99); Obras de fundações (43.91-6/00); Locação de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (77.32-2/01); Execução de obras de alvenaria, paredes de alvenaria, paredes de blocos de concreto e trabalhos de pedreiro para obras de alvenaria (43.99-1/03); Construção de rodovias e ferrovias (42.11-1/01); Pinturas para sinalização em rodoviárias e aeroportos (42.11-1/02) e Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (71.19-7/03).

4.ª CLÁUSULA - O prazo de duração da sociedade empresária limitada unipessoal é por tempo indeterminado, com início das atividades em 27/04/2021.

5.ª CLÁUSULA - A sociedade empresária limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

6.ª CLÁUSULA - O Capital Social da sociedade empresária limitada unipessoal subscrito e integralizado em moeda corrente nacional de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) divididos em 80.000 (oitenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído:

Único sócio	%	QUOTAS	VALOR R\$
CRISTOPHER MENEGUETTI	100	80.000	80.000,00
TOTAL	100	80.000	80.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

7.ª CLÁUSULA - Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.ª CLÁUSULA - A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **CRISTOPHER MENEGUETTI**, ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas

CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA

CNPJ: 41.936.439/0001-08

NIRE: 41209901466

Folha 4 de 5

bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

9.ª CLÁUSULA – O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

10.ª CLÁUSULA - O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

11.ª CLÁUSULA - A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

12.ª CLÁUSULA - O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

13.ª CLÁUSULA - Em caso de falecimento do único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA

CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**CNPJ:** 41.936.439/0001-08**NIRE:** 41209901466

Folha 5 de 5

14.ª CLÁUSULA - A sociedade empresária limitada unipessoal declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

15.ª CLÁUSULA - Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do único sócio.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelos sócios ora presentes e que os mesmos assinem e rubriquem este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel – Estado do Paraná, 25 de maio de 2023.

CRISTOPHER MENEGUETTI

RG n.º 9.517.756-5 SSP/PR



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01013078969	CRISTOPHER MENEGUETTI



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/06/2023 16:05 SOB Nº 20233609202.
PROTOCOLO: 233609202 DE 12/06/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12308678502. CNPJ DA SEDE: 41936439000108.
NIRE: 41209901466. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/05/2023.
CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA

CNPJ: 41.936.439/0001-08

NIRE: 41209901466

Folha 1 de 4

O signatário deste instrumento:

1) **CRISTOPHER MENEGUETTI**, brasileiro, natural de Curitiba – Estado do Paraná, nascido em 27/03/1988, CASADO sob regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob n.º 010.130.789-69, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 9.517.756-5/Secretaria de Segurança Pública – Instituto de Identificação do Estado Paraná, residente e domiciliado na Rua Cabo Pedro Maria Neto, n.º 503, Bairro Santa Felicidade, Cep. 85.803-430, nesta cidade de Cascavel - Estado do Paraná. Sócio Único da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal que gira sob o nome empresarial de “**CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**”, com sede na Rua Cabo Pedro Maria Neto, n.º 503, Bairro Santa Felicidade, Cep. 85.803-430, nesta cidade de Cascavel - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.936.439/0001-08, com o contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41209901466 em 13/05/2021, resolve através deste instrumento particular de alteração contratual, alterar o seu contrato primitivo, mediante cláusulas e condições seguintes:

1.ª CLÁUSULA – Diante da presente alteração, o endereço da empresa passa a ser “**Rua Salgado Filho, n.º 188, Bairro Neva, Cep. 85.802-150, nesta cidade de Cascavel - Estado do Paraná**”.

2.ª CLÁUSULA – Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação.

CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDANIRE n.º 41209901466

CNPJ n.º 41.936.439/0001-08

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

1) **CRISTOPHER MENEGUETTI**, brasileiro, natural de Curitiba – Estado do Paraná, nascido em 27/03/1988, CASADO sob regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob n.º 010.130.789-69, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 9.517.756-5/Secretaria de Segurança Pública – Instituto de Identificação do Estado Paraná, residente e domiciliado na Rua Cabo Pedro Maria Neto, n.º 503, Bairro Santa Felicidade, Cep. 85.803-430, nesta cidade de Cascavel - Estado do Paraná. Sócio Único da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal que gira sob o nome empresarial de “**CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**”, com sede na Rua Salgado Filho, n.º 188, Bairro Neva, Cep. 85.802-150, nesta cidade de Cascavel - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.936.439/0001-08, com o contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41209901466 em 13/05/2021, RESOLVE, por este instrumento, consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato

CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA

CNPJ: 41.936.439/0001-08

NIRE: 41209901466

Folha 2 de 4

primitivo e alterações anteriores, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

1.ª CLÁUSULA - A sociedade empresária limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de **CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**.

2.ª CLÁUSULA - A sociedade empresária limitada unipessoal tem sua sede social em Rua Salgado Filho, n.º 188, Bairro Neva, Cep. 85.802-150, nesta cidade de Cascavel - Estado do Paraná.

3.ª CLÁUSULA - O objeto social da sociedade empresária limitada unipessoal é: Serviços e consultoria em engenharia de obras em estradas/vias urbanas, serviços de fiscalização de obras (71.12-0/00); Controle tecnológico de solo, concreto, asfalto e teste de análises técnicas (71.20-1/00); Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas (42.13-8/00); Serviços de cartografia, topografia e geodesia (71.19-7/01); Perfurações e sondagens destinadas à construção (43.12-6/00); Construção de edifícios (41.20-4/00); Serviços de gerenciamento e administração de obras de infraestrutura rodoviária (43.99-1/01); Prestação de serviços destinados a construção civil (43.30-4/99); Obras de fundações (43.91-6/00); Locação de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (77.32-2/01); Execução de obras de alvenaria, paredes de alvenaria, paredes de blocos de concreto e trabalhos de pedreiro para obras de alvenaria (43.99-1/03); Construção de rodovias e ferrovias (42.11-1/01); Pinturas para sinalização em rodoviárias e aeroportos (42.11-1/02) e Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (71.19-7/03).

4.ª CLÁUSULA - O prazo de duração da sociedade empresária limitada unipessoal é por tempo indeterminado, com início das atividades em 27/04/2021.

5.ª CLÁUSULA - A sociedade empresária limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

6.ª CLÁUSULA - O Capital Social da sociedade empresária limitada unipessoal subscrito e integralizado em moeda corrente nacional de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) divididos em 80.000 (oitenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído:

Único sócio	%	QUOTAS	VALOR R\$
CRISTOPHER MENEGUETTI	100	80.000	80.000,00
TOTAL	100	80.000	80.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA

CNPJ: 41.936.439/0001-08

NIRE: 41209901466

Folha 3 de 4

7.ª CLÁUSULA - Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.ª CLÁUSULA - A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **CRISTOPHER MENEGUETTI**, ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

9.ª CLÁUSULA – O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

10.ª CLÁUSULA - O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

11.ª CLÁUSULA - A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**CNPJ:** 41.936.439/0001-08**NIRE:** 41209901466

Folha 4 de 4

12.ª CLÁUSULA - O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

13.ª CLÁUSULA - Em caso de falecimento do único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

14.ª CLÁUSULA - A sociedade empresária limitada unipessoal declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

15.ª CLÁUSULA - Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do único sócio.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelos sócios ora presentes e que os mesmos assinem e rubriquem este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel – Estado do Paraná, 17 de junho de 2024.

CRISTOPHER MENEGUETTI

RG n. ° 9.517.756-5 SSP/PR



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01013078969	CRISTOPHER MENEGUETTI



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/07/2024 15:54 SOB Nº 20244337950.
PROTOCOLO: 244337950 DE 03/07/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12409392181. CNPJ DA SEDE: 41936439000108.
NIRE: 41209901466. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/06/2024.
CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA

CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**CNPJ:** 41.936.439/0001-08**NIRE:** 41209901466

Folha 1 de 4

O signatário deste instrumento:

1) **CRISTOPHER MENEGUETTI**, brasileiro, natural de Curitiba – Estado do Paraná, nascido em 27/03/1988, CASADO sob regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob n.º 010.130.789-69, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 9.517.756-5/Secretaria de Segurança Pública – Instituto de Identificação do Estado Paraná, residente e domiciliado na Rua Cabo Pedro Maria Neto, n.º 503, Bairro Santa Felicidade, Cep. 85.803-430, nesta cidade de Cascavel - Estado do Paraná. Sócio Único da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal que gira sob o nome empresarial de “**CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**”, com sede na Rua Salgado Filho, n.º 188, Bairro Neva, Cep. 85.802-150, nesta cidade de Cascavel - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.936.439/0001-08, com o contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n.º 41209901466 em 13/05/2021, resolve através deste instrumento particular de alteração contratual, alterar o seu contrato primitivo, mediante cláusulas e condições seguintes:

1.ª **CLÁUSULA** – O sócio **CRISTOPHER MENEGUETTI** resolve aumentar o capital social em R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) divididos em 420.000 (quatrocentos e vinte mil reais) cotas.

Ficando as cotas distribuídas da seguinte forma e proporção:

Sócios	Cotas iniciais	Cotas Integralizadas	Atual- R\$	%
CRISTOPHER MENEGUETTI	80.000	420.000	500.000,00	100,00
Total do Capital Social	80.000	420.000	500.000,00	100,00

2.ª **CLÁUSULA** – Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação.

CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**NIRE n.º 41209901466****CNPJ n.º 41.936.439/0001-08****CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**

1) **CRISTOPHER MENEGUETTI**, brasileiro, natural de Curitiba – Estado do Paraná, nascido em 27/03/1988, CASADO sob regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob n.º 010.130.789-69, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 9.517.756-5/Secretaria de Segurança Pública – Instituto de Identificação do Estado Paraná, residente e domiciliado na

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA

CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**CNPJ:** 41.936.439/0001-08**NIRE:** 41209901466

Folha 2 de 4

Rua Cabo Pedro Maria Neto, n.º 503, Bairro Santa Felicidade, Cep. 85.803-430, nesta cidade de Cascavel - Estado do Paraná. Sócio Único da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal que gira sob o nome empresarial de "**CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**", com sede na Rua Salgado Filho, n.º 188, Bairro Neva, Cep. 85.802-150, nesta cidade de Cascavel - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.936.439/0001-08, com o contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n.º 41209901466 em 13/05/2021, RESOLVE, por este instrumento, consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

1.ª CLÁUSULA - A sociedade empresária limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de **CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**.

2.ª CLÁUSULA - A sociedade empresária limitada unipessoal tem sua sede social em Rua Salgado Filho, n.º 188, Bairro Neva, Cep. 85.802-150, nesta cidade de Cascavel - Estado do Paraná.

3.ª CLÁUSULA - O objeto social da sociedade empresária limitada unipessoal é: Serviços e consultoria em engenharia de obras em estradas/vias urbanas, serviços de fiscalização de obras (71.12-0/00); Controle tecnológico de solo, concreto, asfalto e teste de análises técnicas (71.20-1/00); Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas (42.13-8/00); Serviços de cartografia, topografia e geodesia (71.19-7/01); Perfurações e sondagens destinadas à construção (43.12-6/00); Construção de edifícios (41.20-4/00); Serviços de gerenciamento e administração de obras de infraestrutura rodoviária (43.99-1/01); Prestação de serviços destinados a construção civil (43.30-4/99); Obras de fundações (43.91-6/00); Locação de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (77.32-2/01); Execução de obras de alvenaria, paredes de alvenaria, paredes de blocos de concreto e trabalhos de pedreiro para obras de alvenaria (43.99-1/03); Construção de rodovias e ferrovias (42.11-1/01); Pinturas para sinalização em rodoviárias e aeroportos (42.11-1/02) e Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (71.19-7/03).

4.ª CLÁUSULA - O prazo de duração da sociedade empresária limitada unipessoal é por tempo indeterminado, com início das atividades em 27/04/2021.

5.ª CLÁUSULA - A sociedade empresária limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

6.ª CLÁUSULA - O Capital Social da sociedade empresária limitada unipessoal subscrito e integralizado em moeda corrente nacional de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído:

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA

CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**CNPJ:** 41.936.439/0001-08**NIRE:** 41209901466

Folha 3 de 4

Único sócio	%	QUOTAS	VALOR R\$
CRISTOPHER MENEGUETTI	100	500.000	500.000,00
TOTAL	100	500.000	500.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

7.ª CLÁUSULA - Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.ª CLÁUSULA - A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **CRISTOPHER MENEGUETTI**, ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

9.ª CLÁUSULA – O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA

CNPJ: 41.936.439/0001-08

NIRE: 41209901466

Folha 4 de 4

10.ª CLÁUSULA - O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

11.ª CLÁUSULA - A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

12.ª CLÁUSULA - O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

13.ª CLÁUSULA - Em caso de falecimento do único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

14.ª CLÁUSULA - A sociedade empresária limitada unipessoal declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

15.ª CLÁUSULA - Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do único sócio.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelos sócios ora presentes e que os mesmos assinem e rubriquem este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel – Estado do Paraná, 21 de fevereiro de 2025.

CRISTOPHER MENEGUETTI

RG n. ° 9.517.756-5 SSP/PR



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01013078969	CRISTOPHER MENEGUETTI



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2025 14:37 SOB Nº 20250949903.
PROTOCOLO: 250949903 DE 26/02/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12503667588. CNPJ DA SEDE: 41936439000108.
NIRE: 41209901466. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/02/2025.
CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
CRISTOPHER MENEGUETTI



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
9517756-5 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
010.130.789-69 27/03/1988

FILIAÇÃO
**MAXIMILIAN ROGERIO
MENEGUETTI
ANAZIR GOMES**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
04064994053 07/01/2032 27/03/2007

OBSERVAÇÕES



Christopher Meneguetti

ASSINATURA DO PORTADOR LOCAL DATA EMISSÃO
CURITIBA, PR 07/01/2022

[Signature]

ASSINATURA DO EMISSOR

57186229958
PR921029336

PARANA

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2347405913

PROIBIDO PLASTIFICAR
2347405913





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA
CNPJ: 41.936.439/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:52:07 do dia 18/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/05/2026.

Código de controle da certidão: **DFA9.D2D5.D857.7A5F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038392423-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **41.936.439/0001-08**
Nome: **CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/03/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 208592/2025

A presente Certidão é VÁLIDA até 16 de fevereiro de 2026.

[CONTRIBUINTE]

Código:	474015360	
Nome/Razão:	CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLOGICO LTDA	
CNPJ/CPF:	41.936.439/0001-08	
Endereço:	RUA SALGADO FILHO, 188	
Complemento:		
Bairro:	NEVA	CEP: 85.802-150
Cidade:	Cascavel - PR	

[REQUERENTE]

Código:	474015360
Nome/Razão:	CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLOGICO LTDA
CNPJ/CPF:	41.936.439/0001-08

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 18 de novembro de 2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT211207-000-ZUBSSVEIPRFLFH-2

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.936.439/0001-08
Razão Social: CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA
Endereço: R SALGADO FILHO 188 / NEVA / CASCAVEL / PR / 85802-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2026 a 12/02/2026

Certificação Número: 2026011403525639696455

Informação obtida em 02/02/2026 08:22:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLOGICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 41.936.439/0001-08
Certidão n°: 6902873/2026
Expedição: 02/02/2026, às 08:23:19
Validade: 01/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLOGICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **41.936.439/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 01/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 01/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 01/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 01/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 01/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 02/02/2026 08:30:14

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 41.936.439/0001-08

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**

CPF/CNPJ: **41.936.439/0001-08**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:28:50 do dia 02/02/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 1XK6020226082850

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.